

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 86, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

Fixa Metas de Desempenho Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, conforme disposto na Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

Parágrafo único. O resultado da avaliação do cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo servirá de base para cálculo da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades de Especialista Ambiental-GDAEM, devida aos servidores ocupantes de cargos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do IBAMA levará em consideração o atingimento das metas físicas estabelecidas por algumas ações definidas no Plano Plurianual. Os resultados a serem apresentados corresponderão às ações realizadas no exercício de 2010, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL/2010
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

Metas	Período de Avaliação	Índice da Meta
Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%
Licenciamento e Controle das Atividades Florestais	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%
Fiscalização de Atividades de Desmatamento	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%
Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%
Avaliação da Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%
Licenciamento Ambiental Federal	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, o resultado da avaliação Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do período de janeiro a dezembro de 2010.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional-IDIM calculado é de 93,33%.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é 80 (oitenta), conforme nova redação dada pela Lei nº 11.907/09, aos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 11.156/05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL/2010
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA**

Metas	Período de Avaliação	Previsto	Executado	Grau de Alcance
Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres	01/01/2010 a 31/12/2010	50.000	61.976	123,95%
Licenciamento e Controle das Atividades Florestais	01/01/2010 a 31/12/2010	960	1.030	107,29%
Fiscalização de Atividades de Desmatamento	01/01/2010 a 31/12/2010	400	240	60,00%
Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental	01/01/2010 a 31/12/2010	15	27	180,00%
Avaliação da Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos	01/01/2010 a 31/12/2010	997	1.158	116,15%
Licenciamento Ambiental Federal	01/01/2010 a 31/12/2010	450	462	102,67%
Valor Total				115,01%
IDIM				93,33%

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, o resultado da avaliação Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do período de janeiro a dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional-IDIM calculado é de 77,61%.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é 80 (oitenta), conforme nova redação dada pela Lei nº 11.907/09, aos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 11.156/05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL/2009
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

Metas	Período de Avaliação	Previsto	Executado	Grau de Alcance
Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres	01/01/2009 a 31/12/2009	50.000	60.820	121,64%
Estruturação dos Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente para a Gestão Florestal Compartilhada	01/01/2009 a 31/12/2009	27	18	66,67%
Fiscalização de Atividades de Desmatamento	01/01/2009 a 31/12/2009	797	296	37,14%
Avaliação da Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos	01/01/2009 a 31/12/2009	997	1.211	121,46%
Licenciamento Ambiental Federal	01/01/2009 a 31/12/2009	450	379	84,22%
Valor Total				86,23%
IDIM				77,61%

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2011**

Cria o Conselho Consultivo Floresta Nacional de Mulata/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto s/nº, de 1º de agosto de 2001, que criou a Floresta Nacional de Mulata, no Estado do Pará; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.00387/2010-55; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata, será composto por representantes das seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA, sendo um titular e um suplente;

III - Prefeitura Municipal de Monte Alegre, sendo um titular e um suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Alenquer, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo titular e Escola de Educação Tecnológica do Pará - EETEP, suplente;

VIII - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER, sendo titular e Comissão executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, suplente;

X - Associação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Serra Azul, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR de Monte Alegre, suplente;

XI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR de Alenquer, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação dos Produtores Rurais Serra Azul - APRSA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, sendo um titular e um Suplente;

XIV - Comissão Verbita - Justiça, Paz e Integridade da Criação na Amazônia - JUPIC, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Horto Florestal de Monte Alegre, sendo um titular e um suplente;

XVI - Assessoria e Consultoria Ambiental de Monte Alegre - HABITAT, sendo um titular e um suplente; e

XVII - Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre - SIMPRUMA, sendo um titular e um suplente.

§1º O representante do ICMBio será o chefe da Floresta Nacional de Mulata, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Mulata, serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO